



## RESOLUÇÃO DE MESA Nº 590, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre regras de publicação no **sítio eletrônico e no Portal de Transparência** da Câmara Municipal de Porto Alegre.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, no exercício de suas atribuições legais, em conformidade com os incs. XV e XVIII do art. 57 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA), bem como com os arts. 15 e 16 do Regimento deste Legislativo,

considerando que a Administração Pública se rege, dentre outros, pelos princípios da publicidade e eficiência, previstos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

considerando o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que estabelece ser dever do Estado assegurar o direito fundamental de acesso à informação, delineando dados mínimos a serem divulgados em sítios oficiais da rede mundial de computadores pelos órgãos e entidades públicas;

considerando a necessidade de se promover constantes melhorias no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Porto Alegre, no que tange à transparência dos atos de gestão administrativa e financeira da instituição, notadamente na necessidade de disponibilizar um maior detalhamento nas informações divulgadas ao público.

### RESOLVE

**Art. 1º** Ficam instituídas as regras mínimas para a disponibilização das informações veiculadas à Sociedade no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), doravante denominado página da Câmara na Internet – mais especificamente dos arquivos veiculados no Portal Transparência, bem como a responsabilidade pela origem e atualização dos dados.

**Art. 2º** A responsabilidade pela qualidade da informação veiculada na página da CMPA é dos órgãos internos dos quais a informação se originou ou foi criada, ou ainda de quem tenha a responsabilidade de manipulá-la, em especial do servidor investido no cargo de chefia de cada um dos setores que lidam com essas informações.

**Parágrafo único.** A responsabilidade pela disponibilização e atualização dos dados da página da CMPA será determinada por Ordem de Serviço.

**Art. 3º** Fica instituído o Comitê Gestor da página da Câmara na Internet, composto de um servidor das Diretorias: Geral, Patrimônio e Finanças, Administrativa e Legislativa – e um servidor da Assessoria de Comunicação Social e da Assessoria de Informática, a ser designado por meio de Portaria do Presidente da Casa.

**Art. 4º** O Comitê verificará periodicamente, num prazo determinado em sua primeira reunião, o cumprimento do disposto nesta Resolução de Mesa, de modo a estabelecer estratégias de divulgação, ouvidas as unidades da COMPA, respeitadas as informações mínimas solicitadas, levando em consideração questões de automatização da publicização das matérias, atualização de dados, mudanças na organização e melhorias necessárias do sítio eletrônico.

**Art. 5º** O Portal da Transparência da COMPA, sítio eletrônico já em operação e à disposição da sociedade na rede mundial de computadores – Internet –, tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a gestão administrativa e execução orçamentária e financeira das unidades internas da COMPA.

**Art. 6º** O Portal da Transparência da COMPA, observado o disposto no art. 5º, inc. X, da Constituição Federal, disponibilizará as seguintes informações:

I – Despesas:

- a) Despesas em Tempo Real;
- b) Despesas por Categoria;
- c) Despesas de Custeio;
- d) Gastos por Favorecido;
- f) Diárias;
- g) Passagens; e
- h) Restos a Pagar.

II – Relatórios de Gestão Fiscal:

- a) a cada quadrimestre por ano.

III – Demonstrações Contábeis Anuais:

- a) Balanço Financeiro;
- b) Balanço Orçamentário;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração das Variações Patrimoniais; e
- e) Demonstração dos Fluxos de Caixa.

IV – Patrimônio:

- a) Imóveis;

b) Veículos; e

c) Uso dos Veículos Oficiais.

V – Licitações:

a) Pesquisa de processos e informações.

VI – Contratos e Convênios:

a) Pesquisa de processos e informações.

VII – Servidores:

a) Por lotação;

b) Remuneração;

c) Tabelas de Vencimentos e Gratificações; e

d) Publicação Anual dos Valores de Subsídios e Remunerações.

VIII – Atividade Legislativa:

a) Legislação;

b) Projetos de Lei;

c) Votações;

d) Pautas de Sessões Plenárias e de Comissões;

e) Diário de Projetos de Lei;

f) Aprovação de Contas do Prefeito; e

g) Efetividade dos Parlamentares.

IX – Vereadores:

a) Consulta a Gastos de Vereadores;

b) Composição da Quota Básica Mensal;

c) Normas da Quota Básica Mensal; e

d) Relatórios de Vistorias de Veículos.

X – Bancadas e Comissões:

a) Consulta a Gastos de Bancadas e Comissões;

b) Composição da Quota Básica Mensal; e

c) Normas da Quota Básica Mensal.

## XI – Comparativo de Gastos:

- a) Gastos por Período dos Vereadores; e
- b) Gastos por Período das Bancadas e Comissões.

## XII – Projetos Legislativos Mais Acessados:

- a) Pesquisa Avançada de Projetos.

**Parágrafo único** - As informações do Portal Transparência deverão ser atualizadas até o 15º dia do mês subsequente ao mês a que se referem, exceção feita ao inc. II, cujas informações serão atualizadas até 30 (trinta) dias após o final de cada quadrimestre, e inc. III, cujas informações são de caráter anual.

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 04 DE AGOSTO DE 2022.**

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, 2º Vice-Presidente**, em 05/08/2022, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, 4º Secretário(a)**, em 05/08/2022, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, 2º Secretário(a)**, em 05/08/2022, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Wagner da Silva Bobadra, 3º Secretário(a)**, em 05/08/2022, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Presidente**, em 08/08/2022, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, 1º Vice-Presidente**, em 08/08/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, 2º Secretário(a)**, em 08/08/2022, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0422022** e o código CRC **017DCAE6**.

---

---

**Referência:** Processo nº 013.00017/2022-78

SEI nº 0422022